



GABINETE DO PREFEITO

Lei Orçamentária nº 734/2022

Em, 22 de dezembro de 2022

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 48.898.653,00 (Quarenta e Oito Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.722.839,00	3,52
RECEITA PATRIMONIAL	64.305,00	0,13
TRANSFERENCIAS CORRENTES	42.069.245,00	86,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.128,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	6.864.000,00	14,04
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	6.864.000,00	14,04
TRANSFERENCIAS CORRENTES	274.560,00	0,56
TRANSFERENCIAS CORRENTES	4.839.781,00	9,90
Total:	46.158.296,00	
1-Intra-Orçamentário:	274.560,00	0,56
2-Total Geral da Administração Direta:	46.158.296,00	94,40

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
	2.740.357,00	5,60
CONTRIBUIÇÕES	1.124.537,00	2,30
RECEITA PATRIMONIAL	669.967,00	1,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.748,00	0,01
CONTRIBUIÇÕES	939.105,00	1,92
Total:	2.740.357,00	
3-Intra-Orçamentário:	939.105,00	1,92
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.740.357,00	5,60

Total Geral da Receita (2+4):	48.898.653,00
-------------------------------	---------------

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	39.093.274,00	79,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.505.904,00	46,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.587.370,00	33,92
DESPESAS DE CAPITAL	6.854.397,00	14,02
INVESTIMENTOS	6.419.666,00	13,13
INVERSOES FINANCEIRAS	33.000,00	0,07
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	401.731,00	0,82
Reserva de Contingência	210.620,00	0,43
Reserva de Contingência	210.620,00	0,43
Total:		46.158.291,00
1-Intra-Orçamentário:		1.206.729,00
2-Total Geral da Administração Direta:		46.158.291,00

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.510.968,00	3,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.388.925,00	2,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	122.043,00	0,25
DESPESAS DE CAPITAL	27.744,00	0,06
INVESTIMENTOS	13.872,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	13.872,00	0,03
Reserva de Contingência	1.201.650,00	2,46
Reserva de Contingência	1.201.650,00	2,46
Total:		2.740.362,00
3-Intra-Orçamentário:		6.937,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.740.362,00

Total Geral da Despesa (2+4):	48.898.653,00
-------------------------------	---------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.755.292,00	3,59
02.010	Gabinete do Prefeito	1.244.948,00	2,55
02.020	Secretaria de Administração	2.431.856,00	4,97
02.030	Secretaria de Educação	14.793.426,00	30,25
02.040	Secretaria de Saúde	11.784.831,00	24,10
02.050	Secretaria de Assistência Social	1.890.436,00	3,87
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	5.786.533,00	11,83
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	3.777.063,00	7,72
02.080	Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	210.387,00	0,43
02.110	Secretaria de Finanças	389.415,00	0,80
02.120	Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos	1.169.963,00	2,39
02.130	Procuradoria Geral do Município	713.521,00	1,46
02.990	Reserva de Contingência	210.620,00	0,43
Total:		46.158.291,00	
1-Intra-Orçamentário:		1.206.729,00	2,47
2-Total Geral da Administração Direta:		46.158.291,00	94,40



II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	2.740.362,00	5,60
Total:		2.740.362,00	
3-Intra-Orçamentario:		6.937,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.740.362,00	5,60
Total Geral da Despesa (2+4):		48.898.653,00	

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2023, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2022.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.



Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Art. 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo

Parágrafo único. Havendo necessidade de incremento de repasse Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 14º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.


ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito

Art. 42 - A definição da estrutura de cada Secretaria e órgão equiparado, nos termos do artigo 11, dar-se-á por meio de Decreto.

§ 1º - O regulamento de que trata o caput deste artigo será editado de forma individualizada por secretaria ou órgão equiparado e conterá a descrição das funções de cada unidade subordinada.

§ 2º - Observada a organização administrativa do art. 11 desta Lei, os departamentos ou seções poderão receber denominação diferenciada, para manter denominações consagradas ou, excepcionalmente, em razão das peculiaridades decorrentes da natureza de suas atribuições.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, deverá ser expressamente definido seu escalonamento nos termos do Art. 32 incisos I a V.

Art. 43 - No regulamento, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas secretarias e órgãos subordinados, para proferir despachos decisórios.

Parágrafo único. A delegação de que trata presente artigo fica regida pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Barra de Santa Rosa.

Art. 44 - A estrutura administrativa atual permanecerá vigente até que sejam expedidos os decretos com a definição da estrutura de cada Secretaria e órgão equiparado, nos termos do artigo 11.

Parágrafo único. O prazo para expedição dos decretos será de 90 dias a partir da publicação desta lei.

Art. 45 - Na proporção que forem instalados os órgãos da organização administrativa do Município, previstas nesta Lei, ficará o Executivo Municipal autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

Art. 46 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações constantes no orçamento do presente exercício e nos subsequentes.

Art. 47 - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as leis nº 003 de 07 de abril de 1997, nº 062 de 03 de março de 2009, nº 085 de 24 de novembro de 2009, nº 0157 de 26 de março de 2013, nº 0195 de 04 de maio de 2015.

Gabinete do Prefeito Constitucional.
Barra de Santa Rosa - PB, 28 de dezembro de 2022.

Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS			
Cargo	Requisitos	Vagas	Subsídios
Secretário Municipal	Ensino médio completo	10	R\$ 5.000,00
Secretário Municipal Adjunto	Ensino médio completo	10	R\$ 3.500,00
Procurador Geral do Município	Curso Superior em Direito, com registro na OAB/PB	1	R\$ 5.000,00
Chefe de Gabinete do Prefeito	Ensino médio completo	1	R\$ 3.500,00
Tesoureiro	Ensino médio completo	1	R\$ 4.000,00
Assessor de Gabinete	Ensino médio completo	1	R\$ 2.000,00
Assessor de Secretaria	Ensino médio completo	10	R\$ 2.000,00
Assessor de Comunicação Social	Ensino médio completo	2	R\$ 2.000,00
Coordenador Geral de Projetos e Convênios	Ensino médio completo	1	R\$ 2.000,00
Diretor de Departamento	Ensino superior completo	15	R\$ 2.500,00
Chefe de Departamento	Ensino médio completo	30	R\$ 1.500,00
Diretor da Policlínica	Ensino médio completo	1	R\$ 2.000,00
Secretário da Junta do Serviço Militar	Ensino médio completo	1	R\$ 2.000,00
Supervisor do CRAS	Curso Superior em Serviço Social, Pedagogia, Psicologia ou áreas afins, com registro no respectivo conselho de classe	1	R\$ 2.500,00

Publicado por:
Andre Luiz Silva Batista
Código Identificador: B0670F27

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 734/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 48.898.653,00 (Quarenta e Oito Milhões, Oitocentos e Noventa e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Três Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.722.839,00	3,52
RECEITA PATRIMONIAL	64.305,00	0,13
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.069.245,00	86,03
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.128,00	0,01
RECEITAS DE CAPITAL	6.864.000,00	14,04
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.864.000,00	14,04
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	274.560,00	0,56
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.839.781,00	9,90
Total:	46.158.296,00	
1-Intra-Orçamentário:	274.560,00	0,56
2-Total Geral da Administração Direta:	46.158.296,00	94,40

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
	2.740.357,00	5,60
CONTRIBUIÇÕES	1.124.537,00	2,30
RECEITA PATRIMONIAL	669.967,00	1,37
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.748,00	0,01
CONTRIBUIÇÕES	939.105,00	1,92
Total:	2.740.357,00	
3-Intra-Orçamentário:	939.105,00	1,92
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.740.357,00	5,60

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	39.093.274,00	79,95
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.505.904,00	46,03
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.587.370,00	33,92
DESPESAS DE CAPITAL	6.854.397,00	14,02
INVESTIMENTOS	6.419.666,00	13,13
INVERSÕES FINANCEIRAS	33.000,00	0,07
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	401.731,00	0,82
Reserva de Contingência	210.620,00	0,43
Reserva de Contingência	210.620,00	0,43
Total:	46.158.291,00	
1-Intra-Orçamentário:	1.206.729,00	2,47
2-Total Geral da Administração Direta:	46.158.291,00	94,40

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.510.968,00	3,09
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.388.925,00	2,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	122.043,00	0,25
DESPESAS DE CAPITAL	27.744,00	0,06
INVESTIMENTOS	13.872,00	0,03
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	13.872,00	0,03
Reserva de Contingência	1.201.650,00	2,46
Reserva de Contingência	1.201.650,00	2,46
Total:	2.740.362,00	
3-Intra-Orçamentário:	6.937,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.740.362,00	5,60

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.755.292,00	3,59
02.010	Gabinete do Prefeito	1.244.948,00	2,55
02.020	Secretaria de Administração	2.431.856,00	4,97
02.030	Secretaria de Educação	14.793.426,00	30,25
02.040	Secretaria de Saúde	11.784.831,00	24,10
02.050	Secretaria de Assistência Social	1.890.436,00	3,87
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	5.786.533,00	11,83
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	3.777.063,00	7,72
02.080	Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	210.387,00	0,43
02.110	Secretaria de Finanças	389.415,00	0,80
02.120	Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes	1.169.963,00	2,39
02.130	Procuradoria Geral do Município	713.521,00	1,46
02.990	Reserva de Contingência	210.620,00	0,43
Total:		46.158.291,00	
1-Intra-Orçamentário:		1.206.729,00	2,47
2-Total Geral da Administração Direta:		46.158.291,00	94,40

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Prevalência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	2.740.362,00	5,60

Total:	2.740.362,00	
3- Intra-Orçamentário:	8.957,00	0,01
4- Total Geral da Administração Indireta:	2.740.362,00	5,80

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios e contratos com entidades públicas e privadas;

Art. 5º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares por anulação de dotação do total da despesa fixada, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento).

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2022 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2023 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso IV do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar - Operação de Crédito, por Fonte de Recursos.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2023, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2022.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 10º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as Modalidades de Aplicação constantes da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 5º desta Lei, os créditos previstos no caput deste artigo.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as fontes de recursos constantes da Lei Orçamentária de 2023 até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o Poder Executivo.

Art. 12º - Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo

Parágrafo único. Havendo necessidade de incremento de repasse Poder Legislativo, o Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei específica.

Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 14º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:50A5CE33